



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 98/03.

LEIA-SE EM SESSÃO.

Cópia nos Edis.

AS COMISSÕES. 09/12/03. SENHOR PRESIDENTE,

Ibiúna, 01 de dezembro de 2003.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Estância Bela Vista”, nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências”.

Dentre as realizações efetuadas pela Administração Municipal 2.001/2.004, sempre foi vista com grande carinho a questão das ações de caráter social, cuja principal finalidade é o bem estar de todos os moradores da Estância Turística de Ibiúna.

Neste caso isso não poderia ser diferente, haja vista que através do presente projeto de lei, busca a Prefeitura Municipal proporcionar aos moradores do bairro denominado “Estância Bela Vista”, a construção de um Centro Comunitário Urbano, obra a ser efetuada pela Associação Amigos da Estância Bela Vista, entidade representativa local, para no futuro abrigar projetos culturais, sociais e outros relacionados com o lazer, esporte e o entretenimento em geral dos moradores da localidade.

Para tanto, a concessão de direito real de uso é um instrumento de outorga do Poder Público ao particular, sendo aqui realizada de maneira graciosa e pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, e com fundamento na Lei de Contratos

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 335/2003
12/2003

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA DA MACHADO, 00000-000

Prazo vencido em _____ de _____ de _____.
Requerido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido em 01/12/2003
Assinatura: 8354



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Administrativos. No caso que se apresenta, porém, é inviável a realização de um certame licitatório, fato previsto no artigo 25, "caput", da norma jurídica, eis que beneficiando precipuamente os moradores da Estância Bela Vista, a maior indicada para a implantação é a própria Associação local, sem interesse de qualquer outra entidade.

Finalmente, cumpre ressaltar que ao final do prazo disposto no projeto de lei, o bem retornará aos cuidados do Poder Público Municipal, sem ônus e tampouco qualquer prejuízo para o Município.

São estas, Ilustre Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003
1º SECRETÁRIO
ASSISTENTE

335/2003

[Handwritten signature]

**Projeto de Lei nº 98,
de 01 de dezembro de 2003.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Estância Bela Vista”, nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública situada nesta cidade, no bairro denominado “Estância Bela Vista”, aprovado através do Decreto Municipal nº 65, de 22 de março de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser expropriada assim se deve e confronta: “A área de equipamento urbano e comunitário faz frente para uma Estrada Municipal, localizada ao bairro Sorocamirim, que parte da Estrada Vicinal IBN – 125, exatamente dentro do loteamento Estância Bela Vista – Sorocamirim. A referida área faz frente para dita estrada municipal com 822,21 m, ao lado direito de quem olha da mesma estrada para o terreno, tem um raio de 13,00 m com a mesma estrada, ao lado esquerdo mede 9,00 m em raio de curva, e aos fundos mede 239,00 m em divisa com a rua nº 09 do citado loteamento. Área total : 13.114,00 mt²”.

ARTIGO 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação de um Centro Comunitário Urbano no local, a ser executado pela Associação Amigos da Estância Bela Vista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.515.472/0001-38, entidade beneficiária da outorga e responsável pela execução das instalações.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - O prazo da presente outorga é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras para a construção do referido Centro Comunitário Urbano deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

ARTIGO 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO PRIMEIRO DIA DE DEZEMBRO DE 2003.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JAMIL PRADO

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 0065

DE 22 DE MARÇO DE 1.984.

(Handwritten signature)
Dispõe sobre a aprovação de loteamento.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA :-

ARTIGO 1º - fica APROVADO o loteamento residencial de propriedade da Firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIA RIOS FERNANDES S/C.LTDA., situado no bairro do Sorocamirim, neste Município e Comarca de Ibiúna, SP., em zona rural, com a denominação de "ESTÂNCIA BELA VISTA" executado em uma área total de 431.980,00m² com 253 (duzentos e cinquenta e três) lotes sendo 29 lotes da Quadra "A"; 23 lotes da Quadra "B"; 25 lotes da Quadra "C"; 20 lotes da Quadra "D"; 18 lotes da Quadra "E"; 19 lotes da Quadra "F"; 10 lotes da Quadra "G"; 55 lotes da Quadra "H"; 38 lotes da Quadra "I" e 16 lotes da Quadra "J", num total de 279.067,00m² a área de lotes, com 52.906,50m² a área de ruas e vielas; 76.933,20m² a área de Espaço Livre de Uso Público; 13.114,00m² a área de Equipamentos Urbanos e Cimunitários e de 9.959,30m², a área de Proteção ao Córrego, totalizando a área de 431.980,00m².

ARTIGO 2º - O loteamento ora aprovado deve ser executado no prazo máximo de dois (02) anos, e deverá ser implantado com obras de abertura de ruas e com serviço de terraplanagem, marcação de lotes com marcos de concreto e colocação de guias e sargentas.

ARTIGO 3º - As áreas destinadas ao sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

ao sistema, viário e ao espaço livre de uso público passarão a constituir a classe de bens de uso comum do público, sem ônus para o Município.

ARTIGO 4º - Na conformidade do disposto no artigo 9º e § 1º da Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1.970 (Código Tributário Municipal) fica incorporada à Zona do distrito da sede a área do loteamento, cujo perímetro assim se descreve: "INICIA no ponto "A", situado à margem esquerda do correio que divide com terras de André Marica; daí segue pelo rumo 44º56' NW na distância de 205,00ms (duzentos e cinco metros) dividindo com terras de Sebastião Vieira, até alcançar o ponto "B", daí, segue pela margem externa da estrada de servidão da área ora descrita, na distância de 332,00m (trezentos e trinta e dois metros), dividindo ainda com terras de Sebastião Vieira, até alcançar o ponto "C", situado na margem direita da estrada Municipal que vai para Ibiuna e a rodovia SP-250 (Km.60), daí, segue pela referida margem, no sentido de quem vai para a Rodovia SP-250 (Km.60) na distância de 822,21m (oitocentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros), até alcançar o ponto "C", daí deflete a direita e segue pelo rumo 72º18' SE, numa distância de 318,19m (trezentos e dezoito metros e dezenove centímetros) até alcançar o ponto "D", confrontando com terras de FRANCISCO DA SILVA ROSA, sucessor dos proprietários, daí, deflete a direita segue pelo rumo 7º54'SW, na distância de 86,03m (oitenta e seis metros e três centímetros), até alcançar o ponto "E", confrontando com terras de JOÃO MARICA; daí deflete a direita no rumo 37º08'SW numa distância de 76,00m (setenta e seis metros), até alcançar o ponto "F", situado na margem esquerda de um correio, confrontando ainda com JOÃO MARICA, daí desce pelo referido correio, dividin-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(dividindo) ainda com JOÃO MARICA, até alcançar o ponto "G" - situado na bifurcação deste com outro corrego onde divide - com terras de ANDRÉ BOAVA, dai atravessando a referida bifurcação, para em seguida defletir à direita e seguir pelo rumo $61^{\circ}51' SE$, na distância de 41,00m (quarenta e um metros), dividindo com terras de ANDRÉ BOAVA, até alcançar o ponto "H", - dai deflete a direita para em seguida cruzar com o correto - que nasce nas terras de ANDRÉ BOAVA, segue pelo rumo $46^{\circ}00' SW$, na distância de 166,00m (centos e sessenta e seis metros) dividindo com ANDRÉ BOAVA até alcançar o ponto "I" situado no inicio de uma vala de divisa antiga, dai deflete a direita - e segue pelo rumo $51^{\circ}21' NW$, pela referida vala na distância de 75,00m (setenta e cinco metros), até alcançar o ponto "J" situado na margem esquerda do correto, dai deflete a esquerda e segue pelo correto acima, dividindo com terras de ANDRÉ BOAVA, até alcançar o ponto "K", situado na intersecção da referida margem com o meio do lago, no sentido de correto acima, dai deflete a direita e segue pelo meio do referido lago, dividindo com ANDRÉ BOAVA, na distância de 183,50m. (cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros), até alcançar o ponto "L", situado no meio do lago, dai deflete a esquerda e segue pelo rumo $88^{\circ}33' SE$ na distância de 233,00m. - (duzentos e trinta e três metros), dividindo com ANDRÉ BOAVA - até alcançar o ponto "M", situado no valo de divisa com terras de ANTONIO VIEIRA, dai deflete a direita e segue pelo rumo $6^{\circ}56' SW$ na distância de 97,00m (noventa e sete metros), - dividindo com ANTONIO VIEIRA, até alcançar o ponto "N", situado no mesmo valo, dai, deflete a direita e segue pelo rumo $85^{\circ}19' SW$, na distância de 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros), dividindo com terras de ANDRÉ MARICA, até alcançar o ponto "O", situado na margem esquerda do correto, dai -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(dai) deflete a esquerda e segue pelo corrego acima até alcançar o ponto "A", onde teve origem esta descrição".

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

AOS 22 DE MARÇO DE 1.984.

José Vicente Zezito Falcí

- JOSE VICENTE ZEZITO FALCI -

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura-Municipal e afixado no local de costume em 22 de março de 1984

- DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR -
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recess, 12.4.84

Recess

Cartório de Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador - Partidor
Comarca de Ibiúna SP
Joaquim José da Silva Ferreira
Servoatário Substituto

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09.12.2003

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Qy, 10

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 335/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Estância Bela Vista", nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação também na presente data o Projeto de Lei nº. 336/2003 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na dívida ativa até 2003, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo autorize os moradores do loteamento "Estância Bela Vista" possam construir em área pública um Centro Comunitário Urbano;

Considerando a necessária autorização legislativa para que a municipalidade possa implantar o Programa de recuperação de Crédito Fiscal pertinentes as dívidas tributárias de IPTU e ISSQN nos termos que especifica;

Considerando o início do recesso legislativo previsto para o dia 15 de dezembro futuro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 335 e 336/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Valdeci Fisioli
Jorge
Dante
Bartim
PDM
Paulo
Fortunato Cola Ramalho
margal e Paixão La Branca Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 335/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 335/2003 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Estância Bela Vista”, nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, de uma área pública no município no local conhecido como Estância Bela Vista, com a finalidade da construção de um Centro Comunitário Urbano.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 5º da proposição.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a concessão é necessária para que os moradores do loteamento “Estância Bela Vista” implantem um Centro Comunitário Urbano, com a finalidade de abrigar projetos culturais, sociais e outros relacionados com o lazer, esporte e entretenimento em geral dos moradores daquela região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09

DE DEZEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 335/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI N º 315/2003

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado ‘Estância Bela Vista’, nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública situada nesta cidade, no bairro denominado “Estância Bela Vista”, aprovado através do Decreto Municipal nº 65, de 22 de março de 1.984.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área a ser expropriada assim se deve e confronta: “A área de equipamento urbano e comunitário faz frente para uma Estrada Municipal, localizada ao bairro Sorocamirim, que faz parte da Estrada Vicinal IBN – 125, exatamente dentro do loteamento Estância Bela Vista – Sorocamirim. A referida área faz frente para dita estrada municipal com 822,21 m, ao lado direito de quem olha da mesma estrada para o terreno, tem um raio de 13,00 m com a mesma estrada, ao lado esquerdo mede 9,00 m em raio de curva, e aos fundos mede 239,00 m em divisa com a rua nº 09 do citado loteamento. Área total: 13.114,00 mt². ”

ARTIGO 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação de um Centro Comunitário Urbano no local, a ser executado pela Associação Amigos da Estância Bela Vista, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.515.472/0001-38, entidade beneficiária da outorga e responsável pela execução das instalações.

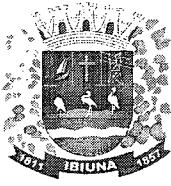
ARTIGO 3º - O prazo da presente outorga é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras para a construção do referido Centro Comunitário Urbano deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

13

W

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 315/2003 – fls. 02

ARTIGO 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Concessionária.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE

Leônio Ribeiro da Costa
LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 577/2003

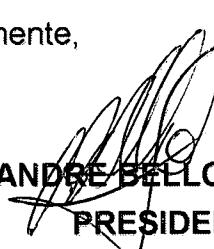
Ibiúna, 09 de dezembro de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 315/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 98, nesta Casa tramitou com o nº. 335/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado ‘Estância Bela Vista’, nesta cidade, visando a implantação de um Centro Comunitário Urbano, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

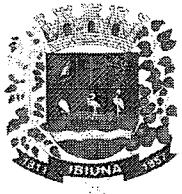
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 11/12/03
nica



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 335/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de dezembro passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 335/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 335/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 315/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 577/2003, de 09 de dezembro de 2003.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2003.

Amáuri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo